LEI No. 140, DE 10 DE MAIO DE 1994

"Declara de Utilidade Pública o "G. E. MARECHAL RONDON"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica declarado de Utilidade Pública o "G. E. MARECHAL RONDON", Região SP, no. 194, de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (10.05.1994)

LEI No. 141, DE 11 DE MAIO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de CR$ 10.350.000,00 (deis milhões e trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), para serem repassados a Fundação Pinhalense de Ensino durante o presente exercício, para cumprimento do Convênio firmado entre o Município de São João da Boa Vista, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, a Fundação Pinhalense de Ensino e a Associação de Assistentes Técnicos Agropecuários - Volta ao Campo de Pinhal, conforme Lei no. 079 de 20 de outubro de 1993, obedecendo a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.06- SETOR DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3000 Despesas Correntes
3200 Transferências Correntes
3210 Transferências Intragovernamentais
3213 Contribuições Correntes
01- Fundação Pinhalense de Ensino..CR$ 10.350.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04 Agricultura
0416 Abastecimento
04160960 Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
04160962.62 Contribuição para a Fundação Pinhalense de Ensino.....CR$ 10.350.000,00

ARTIGO 2o:- O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto através dos recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.06- SETOR DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e instalações
36- Desenvolvimento Integrado da Agropecuária.....CR$ 10.350.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
04 Agricultura
0416 Abastecimento
04160960 Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
04160961.36 Desenvolvimento Integrado da Agropecuária.....CR$ 10.350.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica o Executivo municipal autorizado a proceder a suplementação do presente crédito, no valor correspondente a variação do IGPM/FGV, na forma indicada no convênio em seu parágrafo terceiro.

ARTIGO 3o:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (11.05.94).

LEI No. 142, DE 11 DE MAIO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo, a conceder no presente exercício à Liga Sanjoanense de Futebol, Subvenção Social no valor correspondente a 1.450 URV's e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .